
REFORMA DA PREVIDÊNCIA

CONQUISTA DOS
PARLAMENTARES



Esforço conjunto por uma nova Previdência

Não é de hoje que a Previdência Social, um patrimônio do trabalhador brasileiro, precisa de ajustes. O Executivo brasileiro chegou a um denominador comum: não há mais como adiar a reforma da Previdência, e assim garantir o direito de quem já está contribuindo, dos 28 milhões de aposentados e pensionistas e também daqueles que ainda nem entraram no sistema para que possam receber seus benefícios, todos os meses, sem atrasos.

O Executivo, junto com o Congresso, que representa a população brasileira, fez modificações para que a proposta aqui apresentada atendesse, por um lado, às necessidades econômicas e, por outro, garantisse a sustentabilidade da Previdência Social.

Esta reforma acaba com os privilégios e mantém os direitos adquiridos de quem está para se aposentar ou já se aposentou.

As regras de transição permitem também uma passagem mais tranquila às novas regras.

Aqui apresentamos o resultado desse esforço conjunto entre Congresso e Executivo, de forma que a Previdência ganhe sustentabilidade e promova o equilíbrio das contas públicas, fator fundamental para que o país volte a crescer.

ÍNDICE

APOSENTADORIA NO RGPS (Regime Geral de Previdência Social)	4
APOSENTADORIA RURAL	6
PROFESSORES E POLICIAIS	8
APOSENTADORIAS ESPECIAIS NO RGPS E RPPS	10
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL – BPC (Benefício de Prestação Continuada)	12
PENSÕES NO RGPS E RPPS	14
TRANSIÇÃO DA ATC NO RGPS ATC (Aposentadoria por Tempo de Contribuição)	16
APOSENTADORIA NO RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)	18
TRANSIÇÃO NO RPPS	20
APOSENTADORIA DOS PARLAMENTARES	22

APOSENTADORIA NO RGPS

TEXTO ORIGINAL

- Aposentadoria aos 65 anos de idade, para homens e mulheres, e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício:
 - 51% da média + 1% por ano de tempo de contribuição, até 100%;
- 100% dos salários recebidos desde 1994 serão computados para a média;
- Aumento da idade mínima em razão do aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro.

49
ANOS

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Aposentadoria aos 65 anos de idade, para o homem, e 62 anos, para as mulheres, e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício:
 - 70% da média + 1,5% para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0% para o que superar 30 anos; e + 2,5% para o que superar 35 anos, até 100%;
- 100% dos salários desde 1994 serão computados para a média;
- Lei estabelecerá a forma como se dará o aumento da idade em razão do aumento da expectativa de sobrevida.

40
ANOS

APOSENTADORIA RURAL

TEXTO ORIGINAL

- Aposentadoria aos 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
- Contribuição sobre o salário mínimo com alíquota favorecida;
- Contribuição sobre o salário mínimo deveria ser regulamentada em 12 meses.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Aposentadoria aos 60 anos de idade, se homem, e aos 57, se mulher, com 15 anos de tempo de contribuição, para o(a) **trabalhador(a) rural da economia familiar**;
- Contribuição sobre o salário mínimo com alíquota tão ou mais favorecida que a do trabalhador urbano de baixa renda (MEI);
- Contribuição sobre o salário mínimo deve ser regulamentada em 24 meses, continuando válida a contribuição sobre a produção por tal período;
- Na transição, a idade da mulher rural aumentará, a partir de 01/01/2020, um ano a cada dois anos, até atingir os 57 anos.

5%
OU
MENOS

PROFESSORES E POLICIAIS

TEXTO ORIGINAL

- Professores:
 - 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
 - 51% + 1% por ano de contribuição;
 - Transição no RPPS e no RGPS igual à dos demais segurados de cada regime, apenas garantindo-se 5 anos de diferença na exigência do tempo de contribuição.
- Policiais:
 - 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
 - Valor do benefício: regra geral;
 - Transição: igual à dos servidores públicos em geral, com redução de 5 anos na exigência de idade e de 5 anos no tempo de contribuição.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Professores:
 - 60 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
 - Valor do benefício igual à regra geral do RGPS/RPPS;
 - Regra de transição: igual à regra geral do RGPS/RPPS, com 5 anos a menos na idade de partida e na exigência de tempo de contribuição e 60 anos na idade final.
- Policiais:
 - Lei complementar definirá idade igual ou superior a 55 anos;
 - Tempo de contribuição de 25 anos em atividade policial;
 - Regra de cálculo: igual à regra geral do RGPS/RPPS;
 - Regra de transição: aposentadoria aos 55 anos para o homem e a mulher, com 30 anos de contribuição se homem, 25 anos de contribuição se mulher, e 20 anos de atividade como policial para ambos, subindo esse período em 1 ano a cada 2 anos, até atingir a exigência de 25 anos. Para os policiais ingressos antes da instituição da Previdência Complementar, o benefício seguirá a integralidade. Para os que ingressarem posteriormente, o valor do benefício seguirá a regra geral do RGPS/RPPS.

APOSENTADORIAS ESPECIAIS NO RGPS E RPPS

TEXTO ORIGINAL

- Atividades prejudiciais à saúde:
 - Redução de até 10 anos na idade e até 5 anos no tempo de contribuição;
 - 51% + 1% por ano de contribuição;
 - Vedação de categorização por categoria profissional ou ocupação.
- Pessoa com deficiência:
 - Redução de até 10 anos na idade e até 5 anos no tempo de contribuição;
 - 51% + 1% por ano de contribuição.

49
ANOS

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Atividades prejudiciais à saúde:
 - Lei complementar irá definir idade igual ou superior a 55 anos de idade e tempo de contribuição igual ou superior a 20 anos, no RPPS, e 15 anos, no RGPS;
 - Redução para até 55 anos de idade e para até 15 anos de tempo de contribuição;
 - 70% da média + 1,5% para cada ano que superar o limite mínimo estabelecido em lei para o tempo de contribuição; + 2,0% para o que superar o limite mínimo + 5 anos; e + 2,5% para o que superar o limite mínimo + 10 anos, até 100%;
 - Vedação de categorização por categoria profissional ou ocupação;
 - Transição sem idade mínima, aos 15, 20 ou 25 anos de tempo de contribuição.
- Pessoa com deficiência:
 - Sem limite de redução de idade e de tempo de contribuição;
 - 100% da média;
 - Avaliação biopsicossocial;
 - Transição, sem idade mínima, aos 35, 25 ou 20 anos de tempo de contribuição, conforme deficiência.

30, 35
OU 40
ANOS

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - BPC

TEXTO ORIGINAL

- Desvinculação do salário mínimo;
- Pessoa com deficiência em grau a ser definido em lei e idoso com mais de 70 anos;
- Aumento da idade com o aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro;
- Consideração apenas da renda familiar mensal per capita para identificação da pessoa legitimada a receber o benefício;
- Consideração de toda a receita dos componentes da família para cômputo da renda mensal per capita.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Vinculação ao salário mínimo;
- Pessoa com deficiência e idoso com mais de 68 anos;
- Aumento da idade com o aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro;
- Consideração apenas da renda familiar mensal per capita para identificação da pessoa legitimada a receber o benefício;
- Avaliação biopsicossocial;
- Idade subirá de 65 a 68 anos a partir de 01/01/2020, em um ano a cada dois anos.

PENSÕES NO RGPS E RPPS

TEXTO ORIGINAL

- Desvinculação da pensão ao salário mínimo;
- Cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente;
- Impossibilidade de acumulação de pensão e aposentadoria, podendo-se optar pelo benefício de maior valor;
- Proibição de acumulação de pensão e aposentadoria somente se aplica às pensões decorrentes de óbitos ocorridos e aposentadorias concedidas posteriormente à Emenda.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Vinculação da pensão ao salário mínimo;
- Cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente;
- Possibilidade de acumulação de aposentadoria e pensão até dois salários mínimos, mantendo-se a possibilidade, para os demais casos, de opção pelo benefício de maior valor;
- Resguarda o direito adquirido à acumulação de pensão e aposentadoria para quem já recebe ou cujo segurado já faleceu, mas também mantém a possibilidade de acumulação para pensionistas que, embora não tenham se aposentado, já tenham direito adquirido à aposentadoria.

TRANSIÇÃO DA ATC NO RGPS

TEXTO ORIGINAL

- Mulheres com 45 anos ou mais de idade e homens com 50 anos ou mais de idade;
- 50% de pedágio sobre o que falta para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
- Sem idade mínima para quem estava na transição, mas, em compensação, quem não estava era obrigado a aposentar-se com 65 anos.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Não há corte de idade para entrar na transição;
- 30% de pedágio sobre o que faltará para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
- Limite de idade de 53 anos para a mulher e 55 para o homem;
- Aumento da idade mínima em um ano a cada dois anos, para segurados de ambos os sexos, a partir de 01/01/2020, parando para o segurado na data em que ele cumpre o pedágio.

APOSENTADORIA NO RPPS

TEXTO ORIGINAL

- Aposentadoria aos 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício igual a 51% da média + 1% por ano de tempo de contribuição, até 100%;
- 100% dos salários recebidos desde 1994 serão computados para a média;
- Possibilidade de contratação de entidade aberta de previdência complementar.

49
ANOS

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Aposentadoria aos 65 anos de idade, se homem, e 62 anos, se mulher, e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício igual a 70% da média + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0 para o que superar 30 anos e + 2,5 para o que superar 35, até 100%;
- 100% dos salários recebidos desde 1994 serão computados para a média;
- Possibilidade de contratação de entidade aberta de previdência complementar, desde que por licitação.

40
ANOS

TRANSIÇÃO NO RPPS

TEXTO ORIGINAL

- Mulheres com 45 anos ou mais de idade e homens com 50 anos ou mais de idade:
 - 50% de pedágio sobre o que falta para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
 - Idade mínima de 55 anos, para a mulher, e 60 anos, para o homem;
 - Paridade e integralidade mantidas para os que ingressaram antes da EC 41/2003 e 100% da média para os que ingressaram depois;
 - Limitação ao teto do RGPS apenas para os que entraram após instituição da previdência complementar.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Não há corte de idade para entrar na transição;
- 30% de pedágio sobre o que falta para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
- Idade mínima de 55/60, com aumento de 1 ano a cada dois anos, a partir de 01/01/2020, parando de crescer para o segurado na data em que ele cumprir o pedágio;
- Valor do benefício:
 - Quem entrou antes da EC 41/2003 e aposenta-se aos 62/65 anos, recebe integralidade e paridade, mas caso queira se aposentar antes, recebe 100% da média;
 - Quem entrou após a EC 41/2003, 70% da média + 1,5% para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0% para o que superar 30 anos e + 2,5% para o que superar 35, até 100%;
 - Limitação ao teto do RGPS apenas para os que entraram após previdência complementar.

APOSENTADORIA DOS PARLAMENTARES

TEXTO ORIGINAL

- Detentores de mandato eletivo passam a ser obrigatoriamente vinculados ao RGPS;
- Aplicação, de imediato, aos detentores de novos mandatos eletivos;
- Caberia à lei da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios fixar a regra de transição aplicável aos detentores de mandato eletivo vinculados ao regime de previdência parlamentar.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Detentores de mandato eletivo passam a ser obrigatoriamente vinculados ao RGPS, aposentando-se aos 65 anos, se homem, ou aos 62 anos, se mulher, e 25 anos de tempo de contribuição;
- Aplicação, de imediato, aos detentores de novos mandatos eletivos, desde que já não sejam vinculados ao regime de previdência parlamentar da casa para a qual se reelegeu;
- A Constituição fixa a regra de transição do parlamentar federal, deixando aos estados, Distrito Federal e municípios a responsabilidade por regulamentar suas regras de transição;
- Regra de transição do parlamentar federal: aposentadoria aos 60 anos de idade, aumentados em um ano a cada dois anos a partir de 01/01/2020, até o limite de 65/62 anos, e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, acrescidos de 30% de pedágio sobre o que faltar, para cumprir tal exigência.



**Base de apoio
do Governo no
Congresso Nacional**